



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3571

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 097, de 02 de abril de 2020** - Concede moratória, em caráter geral, para Créditos Tributários que especifica, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 044/2020 de 02 de abril de 2020** – Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 097, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**“CONCEDE MORATÓRIA, EM CARÁTER GERAL,
PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido moratória, em caráter geral e pelo prazo de 03 (três) meses a partir da publicação desta Lei, exclusivamente aos créditos tributários relativos ao exercício de 2020.

Art. 2º. A moratória a que se refere esta Lei aplicar-se-á aos créditos tributários relativos aos seguintes tributos:

- I – Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- II – Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- III – Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA;

Art. 3º. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de até 03 (três) meses, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, caso mantidas as condições originais para concessão deste benefício.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo suspender pelo mesmo prazo fixado no artigo 1º e observado o disposto no artigo 3º todos e quaisquer atos de lançamento tributário relativos às taxas de que trata o artigo 2º, bem como os relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, alusivos aos exercícios de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama, 02 de abril de 2020.

Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 044/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a adoção de medidas sanitárias para a realização de celebrações religiosas, como forma de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º As celebrações religiosas deverão ser restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto constitui ato de infração, que ensejarão penalidades contidas no Decreto nº 041/2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 02 de abril de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512